



**Exmo. Senhor  
Presidente da  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa**

Sua referência :            Sua comunicação:            Nossa referência: 1.14

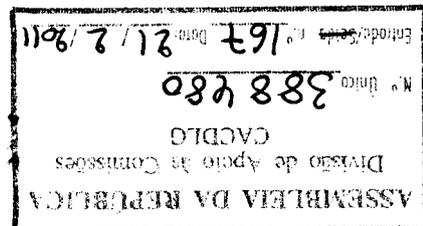
**Assunto: Audição 1.ª Comissão – Dia 23 de Fevereiro de 2011, pelas 11:00 horas**

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições de junto remeter a V. Exa. cópia de um conjunto de elementos com interesse para a audição desta Comissão, no próximo dia 23 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário da Comissão

Joaquina Martins



Anexo: o mencionado  
JM/id

**Mapa Oficial n.º 2/2011**

Nos termos do disposto no artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, na redacção introduzida pela Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro, publica-se o mapa com o resultado da eleição para a Presidência da República realizada em 23 de Janeiro de 2011, aprovado na reunião de 8 de Fevereiro de 2011, com dois votos a favor, tendo o presidente exercido o voto de qualidade, dois votos contra e duas abstenções:

**Mapa oficial com os resultados da eleição para a Presidência da República realizada em 23 de Janeiro de 2011**

| Eleitores inscritos | Votantes  |       | Votos brancos | Votos nulos | Votos validamente expressos |       |                             |      |                                 |      | Votos validamente expressos       |      |                              |       |                                     |       |           |     |
|---------------------|-----------|-------|---------------|-------------|-----------------------------|-------|-----------------------------|------|---------------------------------|------|-----------------------------------|------|------------------------------|-------|-------------------------------------|-------|-----------|-----|
|                     | N.º       | %     |               |             | 1                           | 2     | 3                           | 4    | 5                               | 6    | N.º                               | %    | N.º                          | %     |                                     |       |           |     |
|                     |           |       |               |             |                             |       |                             |      |                                 |      |                                   |      |                              |       | N.º                                 | %     | N.º       | %   |
| 9 543 550           | 4 431 849 | 46,44 | 189 893       | 84 413      | 2 209 227                   | 53,14 | 65 775                      | 1,58 | 293 143                         | 7,05 | 187 836                           | 4,52 | 817 980                      | 19,67 | 583 582                             | 14,04 | 4 157 543 | 100 |
|                     |           |       |               |             | Aníbal António Cavaco Silva |       | Defensor de Olivieira Moura |      | Francisco José de Almeida Lopes |      | José Manuel da Mata Vieira Coelho |      | Manuel Alegre de Melo Duarte |       | Fernando de La Viçter Ribeiro Nobre |       |           |     |

N.º — número de votos.  
% — percentagem.

Candidato eleito: Aníbal António Cavaco Silva.

Comissão Nacional de Eleições, 8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.

  
74.

-----Teve lugar no dia 8 de Fevereiro do ano de dois mil e onze, a sessão número trinta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares. -----

Compareceram à sessão os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, Manuel Machado, João Almeida e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. -----

Por motivos profissionais não compareceram à sessão os Senhores Drs. Marta Fonseca, Carla Luís, Francisco José Martins e Nuno Godinho de Matos. -----

A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

1.1 O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião e a acta n.º 27/XIII. -----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.1 Eleição do Presidente da República – Mapa Oficial dos Resultados**

A Comissão apreciou a informação do Gabinete Jurídico e a comunicação da candidatura de Francisco Lopes que constituem anexo à presente acta e, com o voto de qualidade do Senhor Presidente, os votos contra dos Senhores Dr. João Almeida e Engenheiro José Victor Cavaco e de abstenção dos Senhores Drs. Jorge Miguéis e Carla Freire, aprovou o mapa oficial dos resultados da eleição do Presidente da República que também integra aquele anexo. -----

O Senhor Presidente apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*1 - Embora reconheça a pertinência das considerações das declarações de voto acerca dos erros e incorrecções detectados nos resultados eleitorais dos distritos de Setúbal e Viseu, uso o meu voto de qualidade com os seguintes fundamentos: -----*



Comissão Nacional de Eleições

O artigo 5º da Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro e o 111º da LEPR - que consigna expressamente nas suas alíneas a) a e) o que deve constar do mapa nacional da eleição a elaborar pela CNE - não prevêem qualquer possibilidade de a CNE deixar de fazer publicar aquele mapa, mesmo que este transporte as incorrecções decorrentes do apuramento geral da eleição. Este apuramento, previsto e regulamentado nos artigos 105º a 110º da lei citada, é da competência da Assembleia de Apuramento Geral e ficará a constar em acta por ela lavrada. -----

Ora, como nenhuma das disposições atrás citadas faculta à Comissão o direito de alterar aquela acta, é consequente que o mapa por nós elaborado tem de se limitar a transmitir os resultados do apuramento apurados na instância devida. -----

2 - Para além disso, e como é evidente, o apuramento geral constitui uma realidade e o mapa nacional da eleição referente àquele constitui outra. Isto, entenda-se, no sentido de que o mapa é uma mera ferramenta gráfica representativa daquele apuramento com as finalidades, entre outras, não só de o sistematizar, mas também de conseguir uma comunicação mais directa e imediata. Logo se vê, ainda por este caminho, que a entidade organizadora do mapa não pode proceder à sua elaboração noutros termos que não sejam os de reflectir, "qua tale", o resultado do apuramento geral. -----

3 - Aliás, nos termos do nº 3 do artigo 106º os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão exercer o seu direito de reclamação, protesto ou contraprotesto aos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral. Só depois disso, por força do artigo 109º e 110º é que os resultados são proclamados pelo presidente da assembleia e imediatamente lavrada a acta respectiva. O que quer dizer, muito simplesmente, que quando a Comissão recebe as actas de apuramento geral para elaborar o mapa final com o resultado das eleições, está já precludida qualquer possibilidade de alterar aquele apuramento. -----

4 - Por outro lado e finalmente, o meu voto de qualidade - agora numa perspectiva pragmática, mas nem por isso despicienda - teve também em consideração que a não elaboração do mapa e respectiva publicação atempada podia prejudicar a data da



*tomada de posse do candidato eleito, com todas as consequências negativas daí decorrentes. -----*

O Senhor Dr. Jorge Miguéis apresentou a seguinte declaração de voto: -----

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

*Abstive-me por entender que a publicação de resultados errados (com já detectadas incorrecções nos distritos de Setúbal e Viseu) não abona em favor da CNE, que não é uma repartição notarial do TC e tem o dever de analisar os resultados e não somente publicá-los acriticamente. Resultados errados grosseiramente, embora não pondo em causa quem é eleito e a sua legitimidade, dão origem a uma fotografia distorcida da realidade eleitoral e actuam, quando existe subcontagem, como é o caso, a prejuízo financeiro das candidaturas. A situação tem de ser corrigida. -----*

*Sou, no entanto, sensível à necessidade de, no momento, não causar quaisquer entraves à normal tomada de posse do candidato eleito no próximo dia 9 de Março, tal como, creio, foi consensualmente reconhecido pelo plenário da CNE. -----*

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto: -----

#### DECLARAÇÃO DE VOTO:

*Votei contra por entender que o respeito que me merecem os eleitores e o regime democrático sobrelevam os ademanos da forma: -----*

- É seguro que nenhum protesto apresentaram às mesas das secções de voto os milhares indeterminados de eleitores impedidos objectivamente de votar – se soubessem em que secção deveriam protestar não protestavam, porque saberiam onde exercer o seu direito; -----*
- É também seguro que ninguém protestou pelos 160 mil eleitores desaparecidos nos resultados finais no distrito de Setúbal e uns 50 mil a mais em Viseu; ----*
- Devia ser seguro que as sucessivas instâncias com intervenção no processo promovessem oficiosamente a avaliação dos incidentes e a correcção dos erros de cálculo cometidos. -----*

*Em consciência não posso aprovar um mapa contendo resultados que sei, de ciência certa, não corresponderem sequer aos que os eleitores que conseguiram votar conformaram com o seu voto. -----*



*Handwritten signature and initials 'J.V.' in the top right corner.*

O Senhor Engenheiro José Victor Cavaco apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*Votei contra o Mapa Oficial dos resultados da eleição do Presidente da República por este apresentar irregularidades a meu entender inaceitáveis uma vez que estão omissos na contabilidade final cerca de 120 mil eleitores e cerca de 60 mil votos do distrito de Setúbal e, por outro lado, no Distrito de Viseu são contabilizados mais 40 mil eleitores e mais cerca de 20 mil votos. -----*

*Estes números são suficientemente anómalos para não serem ignorados. Tendo este último acto eleitoral sido caracterizado por irregularidades que em nada abonam no incentivo dos cidadãos à participação nos actos eleitorais, esta diferença de resultados entre o apuramento provisório e o apuramento geral vem não só desconsiderar o respeito que merecem os eleitores que votaram e cujos votos acabaram sem ser considerados como vem agravar a má imagem do processo eleitoral e contribuir para o distanciamento e alheamento dos cidadãos. -----*

*Pelo facto não poderei votar favoravelmente o mapa. -----*

**2.2 Relatório apresentado pela empresa Letras & Sinais relativo à execução da campanha de esclarecimento cívico da eleição do Presidente da República**

A Comissão tomou conhecimento do relatório que constitui anexo à presente acta. -----

**2.3 Pedido de fixação de remuneração pelo exercício das funções de membro de assembleia de apuramento distrital**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----

**2.4 Mapa oficial dos resultados da Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Merufe (Monção/Viana do Castelo) realizada em 30 de Janeiro de 2011**



Comissão Nacional de Eleições

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o mapa oficial dos resultados da Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Merufe que constitui anexo à presente acta. -----

**2.5 Pedido de parecer do PCP sobre a não retirada de propaganda eleitoral das imediações da assembleia de voto no âmbito das eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2009, objecto de despacho de acusação do Ministério Público de Loures**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Parecer que constitui anexo à presente acta. -----

**2.6 Proc. de contra-ordenação n° 4/PE-2009/PUB - Violação do disposto no artigo 72° da Lei Eleitoral da Assembleia da República (Publicidade comercial) - Partido Socialista e "Açormedia Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A." (empresa proprietária do jornal Açoriano Oriental)**

**- Pedido da Açormedia relativo à devolução do valor referente à coima aplicada e liquidada, face à revogação da decisão condenatória da CNE**

A Comissão apreciou a Informação que constitui anexo à presente acta e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação: -----

*Informe-se o requerente de que o pagamento da coima em causa foi considerado uma receita geral do Estado, não constituindo receita própria desta Comissão, pelo que a devolução do montante correspondente àquele pagamento deverá ser solicitada aos serviços competentes do Ministério das Finanças.* -----

**2.7 Pedido de esclarecimento sobre situação de inelegibilidade de um vogal da Junta de Freguesia de Rio Maior**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----



Comissão Nacional de Eleições

## **2.8 Comunicação da Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal relativa a um comunicado sobre o livre exercício do direito de voto por parte das pessoas com deficiência visual**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

## **2.9 Campanha de esclarecimento cívico – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o anúncio do concurso de concepção, os termos de referência e os respectivos anexos relativos à campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que constituem anexo à presente acta. O anúncio deverá ser remetido para publicação no Diário da República, no Jornal da Madeira, no Diário de Notícias da Madeira, no Público e no Diário de Notícias. -----

## **3. OUTROS ASSUNTOS**

### **3.1 Boletim informativo da CNE**

O Senhor Presidente transmitiu à Comissão que está já em elaboração o boletim informativo da CNE e submeteu à consideração da Comissão a designação de um responsável pelo boletim ou o envolvimento da Comissão na sua elaboração. A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, indicar o Senhor Presidente como responsável pelo Boletim Informativo e os Senhores Drs. João Almeida e Jorge Miguéis para colaborarem na elaboração do mesmo com a Secretária Pessoal do Senhor Presidente. -----

### **3.2 Comunicação de cidadão através da qual solicita informação sobre o fundamento da decisão de arquivamento do processo nº 19/AL-2009/PUB**



A Comissão apreciou a informação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao cidadão que a decisão de arquivamento do processo, tomada na reunião de 2 de Novembro de 2010, não concluindo sobre a matéria de facto e de direito, teve subjacente a preocupação de redefinir o entendimento da Comissão sobre a proibição a que aludem os artigos 72º e 131º da LEAR e 46º e 209º da LEOAL, face a dúvidas surgidas quanto ao alcance da mesma, evitando-se, assim, a aplicação aos processos em curso de critérios definidos *a posteriori*, sem prejuízo de ter sido considerado também no processo 19/AL-2009/PUB o pedido de desistência apresentado. -----

### **3.3 Decisão do Supremo Tribunal de Justiça**

#### **Processo de contra-ordenação nº 1/RN-2007/COM**

A Comissão tomou conhecimento do acórdão que constitui anexo à presente acta. -----

### **3.4 Ofício nº 730/Sec.Exp do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----

### **3.5 Ofício nº 1487/SRGE/2011 do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----

### **3.6 Ofício nº 1467/SRGE do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP**

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. -----



Comissão Nacional de Eleições

**3.7 Comunicação da estação de televisão TVI – Televisão Independente, S.A. – Avaliação do tratamento jornalístico conferido pelas estações de televisão no período legal de campanha referente à eleição do Presidente da República realizada no dia 23 de Janeiro de 2011**

A Comissão tomou conhecimento da Informação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação deste assunto para a próxima reunião para melhor ponderação. ----

**3.8 Acta nº 1/XIII-CA da Comissão de Acompanhamento**

A Comissão tomou conhecimento da acta nº 1 da Comissão de Acompanhamento, que constitui anexo à presente acta. -----

Sobre este assunto, o Senhor Dr. João Almeida referiu a necessidade de dar continuidade às deliberações tomadas pela Comissão de Acompanhamento, designadamente à proposta de alteração do Regimento da Comissão no sentido de ficar consagrado que os serviços da Comissão são serviços integrados para os efeitos da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, tendo, o coordenador dos serviços, para esse efeito as competências atribuídas aos dirigentes da administração pública. -----

**3.9 Designação do administrador do sítio da CNE na Internet**

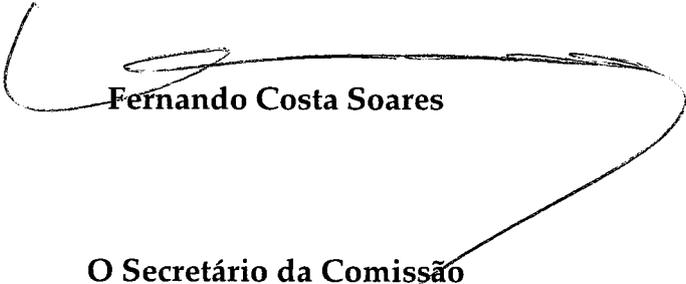
A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade dos Membros presentes, designar o Senhor Dr. João Almeida administrador do sítio da CNE na internet, nos termos do artigo 9º do Regimento da Comissão. -----

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 12.30 horas. -----

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----



**O Presidente da Comissão**

  
**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

  
**Joaquina Maria Alves Martins Amorim**



25

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão Nacional de  
Eleições  
Av. D. Carlos I, nº 128  
1249-065 Lisboa

**N/ Ref. Of. Nº.90/11**  
**De 01/02/2011**  
**N/ Proc. Nº.6/PR**  
**4ª secção**

Tenho a honra de enviar a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do nº.2 do artigo 110º. do Decreto-Lei nº.319-A/76, de 3 de Maio, uma fotocópia da acta de apuramento geral da eleição do Presidente da República.

Com os melhores cumprimentos

O secretário de justiça



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

----- Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, pelas nove horas, nesta cidade de Lisboa e no Palácio Ratton, sede do Tribunal Constitucional, reuniu, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 105º a 110º do Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, a Assembleia de apuramento geral da eleição do Presidente da República, constituída nos termos do disposto no artigo 98º da Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei nº 13-A/98, de 26 de Fevereiro, sob a presidência do Juiz Conselheiro Presidente daquele Tribunal Rui Manuel Gens de Moura Ramos, com os Juizes Conselheiros Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro, João Eduardo Cura Mariano Esteves e Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, da 2ª Secção do mesmo Tribunal, e ainda com o secretário de justiça João Cardoso Manso, que secretariou.-----

----- Aberta a sessão, a Assembleia iniciou o apuramento, analisando as actas das assembleias de apuramento distrital já disponíveis, prosseguindo com o exame de outras que, entretanto, e mediante diligências do Tribunal, foram recebidas. Nesta análise deve assinalar-se que relativamente aos números constantes da acta da assembleia distrital de Aveiro se verificou um erro aritmético na introdução do número de votantes na respectiva coluna relativa à freguesia de Sever do Vouga.

----- Ainda na análise das actas das assembleias de apuramento distrital relativas à votação que teve lugar em território continental, a Assembleia verificou a existência de uma discrepância entre o número indicado como sendo o de votantes e o resultante da soma dos votos dos diferentes candidatos, brancos e nulos, quer na acta da assembleia de apuramento correspondente ao distrito nº 2 de Braga, quer na acta da assembleia de apuramento distrital da Guarda quer na acta da assembleia, constituída no distrito do Porto, para apurar os resultados eleitorais

Handwritten initials and a signature in the top right corner.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

relativos aos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel. Contactados os presidentes das respectivas assembleias de apuramento distrital, a Assembleia decidiu aceitar as rectificações por eles feitas.

-----Interrompidos os trabalhos cerca das treze horas, foram os mesmos retomados pelas quinze horas do mesmo dia procedendo então a Assembleia à análise das actas de apuramento intermédio das mesas de voto constituídas no estrangeiro.

-----Pelas dezassete e trinta horas os trabalhos foram interrompidos para prosseguir no dia seguinte, pelas dez horas, para conclusão das operações de apuramento.

-----Concluídas tais operações, apuraram-se, nos termos do artigo 108º do Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, e de acordo com o mapa anexo, os seguintes resultados: **eleitores inscritos** – *nove milhões e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta*; **votantes** – *quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove*; **votos brancos** – *cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três*; **votos nulos** – *oitenta e quatro mil quatrocentos e treze*; **votos validamente expressos** – *quatro milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e três*; candidato **Aníbal António Cavaco Silva** – *dois milhões duzentos e nove mil e duzentos e vinte sete*; candidato **Defensor de Oliveira Moura** – *sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco*; candidato **Francisco José de Almeida Lopes** – *duzentos e noventa e três mil cento e quarenta e três*; candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho** – *cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis*; candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte** – *oitocentos e dezassete mil novecentos e oitenta*; candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre** – *quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e dois*.

-----Verificou-se assim que, por ter obtido mais de metade dos votos validamente expressos, foi eleito, nos termos do artigo 126º, nº 1 da Constituição, o candidato ANÍBAL ANTÓNIO CAVACO SILVA.

9/10/76  
G  
?  
M



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

-----Após o que, na sala de actos do Tribunal Constitucional, pelo Presidente do mesmo Tribunal e desta Assembleia foram proclamados os resultados do apuramento geral, e, em conformidade com eles, proclamado eleito Presidente da República para o mandato que se iniciará em 9 de Março próximo o cidadão ANÍBAL ANTÓNIO CAVACO SILVA.

-----Para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.

João Manuel Gomes de Sousa Ramos

Costa e Silva

João Luís Marques

-----

João Carlos Marques

# ELEIÇÃO PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

23 de Janeiro de 2011

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

| Distritos   | Eleitores inscritos | Votantes  | Votos brancos | Votos nulos | Abstenções | %      | Votos validamente expressos | Cavaco Silva | %      | Defensor de Moura | %      | Francisco Lopes | %      | José Vieira Coelho | %      | Manuel Alegre | %      | Fernando Nobre | %      | soma %  |
|-------------|---------------------|-----------|---------------|-------------|------------|--------|-----------------------------|--------------|--------|-------------------|--------|-----------------|--------|--------------------|--------|---------------|--------|----------------|--------|---------|
| Aveiro      | 651.900             | 320.650   | 14.183        | 5.344       | 331.250    | 50,81% | 301.123                     | 182.821      | 60,71% | 3.505             | 1,16%  | 11.194          | 3,72%  | 9.982              | 3,31%  | 52.762        | 17,52% | 40.859         | 13,57% | 100,00% |
| Beja        | 135.259             | 58.851    | 2.035         | 970         | 76.408     | 56,49% | 55.846                      | 18.591       | 33,29% | 657               | 1,18%  | 14.839          | 26,57% | 1.708              | 3,06%  | 14.066        | 25,19% | 5.985          | 10,72% | 100,00% |
| Braga       | 731.941             | 382.834   | 15.252        | 5.037       | 349.107    | 47,70% | 362.545                     | 209.306      | 57,73% | 6.329             | 1,75%  | 16.506          | 4,55%  | 13.409             | 3,70%  | 69.913        | 19,28% | 47.082         | 12,99% | 100,00% |
| Bragança    | 154.697             | 60.481    | 1.847         | 1.106       | 94.216     | 60,90% | 57.528                      | 37.460       | 65,12% | 603               | 1,05%  | 1.633           | 2,84%  | 1.527              | 2,65%  | 10.843        | 18,85% | 5.462          | 9,49%  | 100,00% |
| C. Branco   | 192.535             | 90.262    | 3.660         | 2.000       | 102.273    | 53,12% | 84.602                      | 45.521       | 53,81% | 1.121             | 1,33%  | 4.488           | 5,30%  | 3.798              | 4,49%  | 19.154        | 22,64% | 10.520         | 12,43% | 100,00% |
| Coimbra     | 410.026             | 181.685   | 10.523        | 4.307       | 228.341    | 55,69% | 166.855                     | 87.015       | 52,15% | 1.786             | 1,07%  | 9.374           | 5,62%  | 5.998              | 3,59%  | 38.553        | 23,11% | 24.129         | 14,46% | 100,00% |
| Évora       | 146.389             | 67.999    | 2.522         | 1.115       | 78.390     | 53,55% | 64.362                      | 24.247       | 37,67% | 651               | 1,01%  | 13.842          | 21,51% | 2.136              | 3,32%  | 15.884        | 24,68% | 7.602          | 11,81% | 100,00% |
| Faro        | 359.321             | 157.561   | 7.596         | 3.065       | 201.760    | 56,15% | 146.900                     | 76.825       | 52,30% | 2.185             | 1,49%  | 10.889          | 7,41%  | 6.439              | 4,38%  | 27.138        | 18,47% | 23.424         | 15,95% | 100,00% |
| Guarda      | 173.530             | 76.272    | 2.771         | 1.677       | 97.258     | 56,05% | 71.824                      | 42.989       | 59,85% | 814               | 1,13%  | 2.722           | 3,79%  | 2.673              | 3,72%  | 13.650        | 19,00% | 8.976          | 12,50% | 100,00% |
| Leiria      | 425.347             | 207.873   | 10.841        | 4.390       | 217.474    | 51,13% | 192.642                     | 118.752      | 61,64% | 2.266             | 1,18%  | 8.985           | 4,66%  | 6.688              | 3,47%  | 28.076        | 14,57% | 27.875         | 14,47% | 100,00% |
| Lisboa      | 1.878.055           | 909.788   | 42.960        | 20.600      | 968.267    | 51,56% | 846.228                     | 411.069      | 48,58% | 13.161            | 1,56%  | 72.527          | 8,57%  | 29.160             | 3,45%  | 184.027       | 21,75% | 136.284        | 16,10% | 100,00% |
| Portalegre  | 106.932             | 48.405    | 2.008         | 834         | 58.527     | 54,73% | 45.563                      | 20.360       | 44,69% | 537               | 1,18%  | 5.896           | 12,94% | 1.669              | 3,66%  | 12.038        | 26,42% | 5.063          | 11,11% | 100,00% |
| Porto       | 1.553.125           | 799.907   | 33.598        | 14.294      | 753.218    | 48,50% | 752.015                     | 412.946      | 54,91% | 10.347            | 1,38%  | 41.285          | 5,49%  | 24.770             | 3,29%  | 150.160       | 19,97% | 112.507        | 14,96% | 100,00% |
| Santarém    | 402.373             | 196.439   | 8.419         | 4.070       | 205.934    | 51,18% | 184.000                     | 95.478       | 51,89% | 2.178             | 1,18%  | 15.491          | 8,42%  | 7.194              | 3,91%  | 35.679        | 19,39% | 27.980         | 15,21% | 100,00% |
| Setúbal     | 593.762             | 268.857   | 11.803        | 5.923       | 324.905    | 54,72% | 251.131                     | 90.408       | 36,00% | 3.467             | 1,38%  | 47.248          | 18,81% | 8.841              | 3,52%  | 59.291        | 23,61% | 41.876         | 16,67% | 100,00% |
| V. Castelo  | 257.578             | 116.503   | 4.397         | 1.790       | 141.075    | 54,77% | 110.326                     | 64.724       | 58,67% | 11.773            | 10,67% | 4.024           | 3,65%  | 4.225              | 3,83%  | 14.783        | 13,40% | 10.797         | 9,79%  | 100,00% |
| Vila Real   | 238.997             | 94.972    | 2.814         | 1.485       | 144.025    | 60,26% | 90.673                      | 59.371       | 65,48% | 906               | 1,00%  | 2.596           | 2,86%  | 2.801              | 3,09%  | 16.418        | 18,11% | 8.581          | 9,46%  | 100,00% |
| Viseu       | 427.924             | 188.491   | 7.097         | 3.274       | 239.433    | 55,95% | 178.120                     | 114.975      | 64,55% | 1.639             | 0,92%  | 5.136           | 2,88%  | 5.466              | 3,07%  | 27.806        | 15,61% | 23.098         | 12,97% | 100,00% |
| Açores      | 221.627             | 68.841    | 3.740         | 749         | 152.786    | 68,94% | 64.352                      | 36.127       | 56,14% | 714               | 1,11%  | 1.463           | 2,27%  | 2.925              | 4,55%  | 16.204        | 25,18% | 6.919          | 10,75% | 100,00% |
| Madeira     | 254.681             | 122.547   | 1.628         | 2.370       | 132.134    | 51,88% | 118.549                     | 52.165       | 44,00% | 990               | 0,84%  | 2.343           | 1,98%  | 46.249             | 39,01% | 9.105         | 7,68%  | 7.697          | 6,49%  | 100,00% |
| Estrangeiro | 227.551             | 122.631   | 199           | 73          | 214.920    | 94,45% | 12.359                      | 8.077        | 65,35% | 146               | 1,18%  | 662             | 5,36%  | 178                | 1,44%  | 2.430         | 19,66% | 866            | 7,01%  | 100,00% |
| TOTAIS      | 9.543.550           | 4.431.849 | 189.893       | 84.413      | 5.111.701  | 53,56% | 4.157.543                   | 2.209.227    | 53,14% | 66.775            | 1,58%  | 293.143         | 7,05%  | 187.836            | 4,52%  | 817.980       | 19,67% | 583.582        | 14,04% | 100,00% |



CNE/ENT/01481 09.02.11 2.5

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão Nacional de  
Eleições  
Av. D. Carlos I, nº 128  
1249-065 Lisboa

N/ Ref. Of. Nº.99/11  
De 08/02/2011  
N/ Proc. Nº.6/PR  
4ª secção

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> cópia da acta da assembleia de apuramento geral da eleição para a Presidência da República realizada em 23 de Janeiro último, devidamente corrigida quanto ao número dos eleitores inscritos que passou a ser: **nove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta.**

Com os melhores cumprimentos,

O secretário de justiça



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

----- Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, pelas nove horas, nesta cidade de Lisboa e no Palácio Ratton, sede do Tribunal Constitucional, reuniu, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 105º a 110º do Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, a Assembleia de apuramento geral da eleição do Presidente da República, constituída nos termos do disposto no artigo 98º da Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei nº 13-A/98, de 26 de Fevereiro, sob a presidência do Juiz Conselheiro Presidente daquele Tribunal Rui Manuel Gens de Moura Ramos, com os Juizes Conselheiros Catarina Teresa Roja Sarmiento e Castro, João Eduardo Cura Mariano Esteves e Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, da 2ª Secção do mesmo Tribunal, e ainda com o secretário de justiça João Cardoso Manso, que secretariou.-----

----- Aberta a sessão, a Assembleia iniciou o apuramento, analisando as actas das assembleias de apuramento distrital já disponíveis, prosseguindo com o exame de outras que, entretanto, e mediante diligências do Tribunal, foram recebidas. Nesta análise deve assinalar-se que relativamente aos números constantes da acta da assembleia distrital de Aveiro se verificou um erro aritmético na introdução do número de votantes na respectiva coluna relativa à freguesia de Sever do Vouga.

----- Ainda na análise das actas das assembleias de apuramento distrital relativas à votação que teve lugar em território continental, a Assembleia verificou a existência de uma discrepância entre o número indicado como sendo o de votantes e o resultante da soma dos votos dos diferentes candidatos, brancos e nulos, quer na acta da assembleia de apuramento correspondente ao distrito nº 2 de Braga, quer na acta da assembleia de apuramento distrital da Guarda quer na acta da assembleia, constituída no distrito do Porto, para apurar os resultados eleitorais



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MR  
→ G  
→ M  
M

relativos aos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel. Contactados os presidentes das respectivas assembleias de apuramento distrital, a Assembleia decidiu aceitar as rectificações por eles feitas.

-----Interrompidos os trabalhos cerca das treze horas, foram os mesmos retomados pelas quinze horas do mesmo dia procedendo então a Assembleia à análise das actas de apuramento intermédio das mesas de voto constituídas no estrangeiro.

-----Pelas dezassete e trinta horas os trabalhos foram interrompidos para prosseguir no dia seguinte, pelas dez horas, para conclusão das operações de apuramento.

-----Concluídas tais operações, apuraram-se, nos termos do artigo 108º do Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, e de acordo com o mapa anexo, os seguintes resultados: **eleitores inscritos** – nove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta;  **votantes** – quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove; **votos brancos** – cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três; **votos nulos** – oitenta e quatro mil quatrocentos e treze; **votos validamente expressos** – quatro milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e três; candidato **Aníbal António Cavaco Silva** – dois milhões duzentos e nove mil e duzentos e vinte sete; candidato **Defensor de Oliveira Moura** – sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco; candidato **Francisco José de Almeida Lopes** – duzentos e noventa e três mil cento e quarenta e três; candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho** – cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis; candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte** – oitocentos e dezassete mil novecentos e oitenta; candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre** – quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e dois.

-----Verificou-se assim que, por ter obtido mais de metade dos votos validamente expressos, foi eleito, nos termos do artigo 126º, nº 1 da Constituição, o candidato ANÍBAL ANTÓNIO CAVACO SILVA.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

-----Após o que, na sala de actos do Tribunal Constitucional, pelo Presidente do mesmo Tribunal e desta Assembleia foram proclamados os resultados do apuramento geral, e, em conformidade com eles, proclamado eleito Presidente da República para o mandato que se iniciará em 9 de Março próximo o cidadão ANÍBAL ANTÓNIO CAVACO SILVA.

-----Para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.

Qui Manuel Gens de Torres Ramos  
Cataunajamento Casho  
João Gens Mariano  
-----  
João Carlos Marques